



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.839, DE 26 DE MARÇO DE 2010

“Altera dispositivos da Lei Municipal 1.812, de 23 de dezembro de 2.009, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – O parágrafo único, do artigo 65, da Lei Municipal 1.812, de 23 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 65- ...

Parágrafo único. O servidor que solicitar a justificativa das faltas nos termos do “caput” deste artigo sofrerá o desconto em seu vencimento e será considerado como período de efetivo exercício para todos os efeitos.”

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de março de 2010 –
45º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

PjLei nº. 26/2010 = PM
Autógrafo nº. 26.03.2010 = CM
Processo nº. 743/10 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.